

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

Página 1 / 1

Processo Digital Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 9041/2019 Cód. Verificador: OT4H

Requerente: 4184254 - IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 12.255.403/0001-60

RG:

Endereço: RUA DA EMBAUBAS, 601

CEP: 88.104-561

Cidade: São José

Estado: SC

Bairro: FAZENDA SANTO ANTONIO

Fone Res.: 48 21068900

Fone Cel.: Não Informado

Fone Comer.: 48 32518800

E-mail: contabilidade@imexmedicalgroup.com.br

Assunto: 225 - Licitação

Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo

Data de Abertura: 27/06/2019 14:12

Previsão: 27/07/2019

Fone / e-mail responsável:

Documentos do Processo:

Descrição:

Requerimento

Entregue:

Sim

Observação:

REQUER RECURSO PREGÃO PRESENCIAL 08/2019

LUCAS EDUARDO MAUS

Funcionário(a)

IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCAÇÃO
LTDA

Requerente

RENAN DA SILVA FARIA

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.



RECEBIDO
EM

27 JUN 2019

Setor de Licitações
Município de Timbó

Ao

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TIMBÓ/SC.**

A/C Central de Licitações

Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Sala 04, Centro, Timbó/SC, CEP 89.120-000.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2019

A **IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 12.255.403/0001-60, representada neste ato pelo seu representante legal, a seguir denominada apenas de RECORRENTE, vem através desta, interpor tempestivamente na forma da legislação vigente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

à decisão que declarou vencedora a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA** a seguir denominada apenas de RECORRIDA, com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

I – DO PRAZO E DA TEMPESTIVIDADE

Tendo tomado ciência da classificação da empresa RECORRIDA, a RECORRENTE imediatamente assim que disponível apresentou intenção de recurso em 24/06/2019. Diante disto, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso conforme previsto no item 8.1.10.5 do Edital e artigo 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, encerra-se em 27/06/2019. Portanto, o presente recurso é TEMPESTIVO e deve ser conhecido.

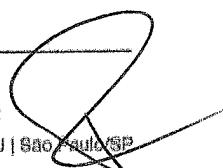
II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS TÉCNICOS

Em 24/06/2019 a RECORRIDA foi declarada vencedora e a RECORRENTE como terceira colocada na etapa de lances do Pregão Presencial nº 08/2019, cujo objeto é “aquisição de equipamento – sistema de mamografia digital,” (SIC), cujo equipamento ofertado pela RECORRIDA em sua proposta comercial foi o Mamógrafo Digimamo D.

No entanto, comparando a proposta apresentada pela RECORRIDA e os descritivos do Anexo I – Termo de Referência, no item 01, onde encontramos as características necessárias que o equipamento ofertado deverá possuir, pode-se verificar que o equipamento Digimamo D, não possui as qualificações técnicas necessárias e, portanto, NÃO atende ao Edital.

- EQUIPAMENTO DIGITAL

Vejamos de início que muito embora a RECORRIDA apresente o seu equipamento como “Digital”, o mesmo trata-se de um equipamento analógico, utilizando-se de um sistema retrofit que



converte um mamógrafo analógico em um sistema de captura e processamento de imagens digitais. O equipamento Digimamo da VMI, portanto, **NÃO É** um sistema de mamografia digital direta.

No caso presente, o **edital exige EXPRESSAMENTE um sistema de mamografia DIGITAL**, não abrindo sequer a possibilidade de ser um equipamento analógico que tenha capacidade de conversão das imagens em digital. A Administração Pública deve seguir exatamente os termos do edital sem realizar interpretações a qual o edital não dá margem.

Muito embora a RECORRENTE entenda que o simples fato do equipamento ofertado pela RECORRIDA não ser o mesmo do edital já seria suficiente para INABILITAÇÃO, esta através do presente instrumento faz questão de trazer a luz à Vossa Senhoria questões que demonstrem o porque a necessidade do Mamógrafo ser DIGITAL e que a RECORRIDA não atende ao edital, para que não haja mais dúvidas e confusões.

O equipamento oferecido pela RECORRIDA pode ser utilizado em aplicações com diferentes receptores de imagem (cassete/filme, CR e DR portátil). Para aplicação tradicional (Filme ou CR), ele é apto para trabalhar com os dispositivos tradicionais existentes no mercado e de diferentes marcas/modelos. Para a aplicação Digital (DR), o sistema será projetado para trabalhar com o Sistema de Imagem proprietário que dispõe de Detector Flat Panel.

É importante reforçar que o equipamento da RECORRIDA **NÃO É um sistema de mamografia digital direta** e como tal traz alguns riscos para a realização de diagnóstico acurado de possíveis lesões ou tumores em mama, devido a sua baixa capacidade de diagnóstico em mamas densas e na análise de microcalcificações, o que pode ser um indício de câncer de mama.

Podemos citar alguns dos benefícios de um sistema de mamografia de aquisição digital direta, como é o equipamento ofertado pela RECORRENTE (Imex):

- a.** Maior resolução de contraste para mamas densas e grandes: Como já comprovado por estudos científicos, quanto mais denso o tecido mamário, maior o risco de desenvolvimento de câncer, por essa razão, é primordial para um diagnóstico assertivo que o equipamento de mamografia digital tenha condições de analisar com exatidão as diferentes estruturas da mama.
- b.** É mais viável na identificação de nódulos com menos de 1 cm: um sistema de mamografia digital direto é mais confiável para o diagnóstico de nódulos bem pequenos e microcalcificações. Essa característica é fundamental para o diagnóstico precoce de doenças mais graves.
- c.** O equipamento de mamografia digital direto possibilita a realização das imagens com menor tempo de exposição e com menor tempo de compressão, resultando em menor dose de radiação e maior conforto para a paciente, já que o exame é feito mais rapidamente.
- d.** Outro ponto a ressaltar é que o mamógrafo digital direto possibilita o upgrade e acesso futuro a tecnologias avançadas como:
 - Tomossíntese;
 - Imagens de mamografia o uso de contraste injetável para avaliar também os vasos sanguíneos da mama

De forma simplificada podemos citar que o Mamógrafo Digital: **(i)** Causa menos dor e desconforto que a mamografia convencional; **(ii)** É mais indicada para mulheres com mamas grandes ou muito densas; **(iii)** É mais fiável na identificação de nódulos com menos de 1 cm; **(iv)** Menor tempo de exposição à radiação, já que o exame é feito mais rapidamente; **(v)** A mamografia digital permite o uso de contraste para avaliar também os vasos sanguíneos da mama; **(vi)** O resultado pode ser armazenado em arquivo eletrônico, dispensando a impressão em chapas; **(vii)** A mamografia digital permite a impressão das imagens em papel de alta qualidade.

Corroborando ainda mais com este entendimento, com uma simples busca na rede mundial de computadores encontramos diferenças importantes entre o mamógrafo digital e o analógico (dito como convencional) que vão ao encontro do que citamos. No site FORTÍSSIMA¹ podemos extrair alguns pontos de diferença em que demonstram a superioridade do equipamento digital frente ao analógico que não tem a ver apenas com as imagens. Vejamos.

De acordo com o site, “com o mamógrafo digital o radiologista tem a possibilidade de mudar as configurações da imagem para salientar o que ele precisa ver.” Além de citar que “a paciente **fica menos tempo exposta à radiação e leva 15 segundos** para ficar pronta a imagem captada durante o raio-x. Entretanto, na analógica, o exame leva de 30 minuto a uma hora para ficar pronto. Se o resultado obtido na imagem não for satisfatório, a mulher precisa ser exposta novamente à radiação”. (SIC).

Vemos ainda neste mesmo site, que “o procedimento digital proporciona agilidade ao diagnóstico e comparações com outras mamografias se também forem digitais. **O procedimento digital também torna possível a melhor detecção de lesões na mama.**” (SIC)

Diante deste contexto, vemos que umas das diferenças entre ambos independentemente da resolução da imagem, é o tempo de exposição da paciente à radiação e o tempo de resolução da imagem. Ora, se a mamografia digital tem este tipo de tecnologia que visa a qualidade da saúde da paciente, evitando que esta fique exposta a radiação demasiadamente desnecessária, além de reduzir o tempo de a imagem ficar pronta, não só o paciente ganha como também o próprio hospital que ganha na agilidade de elaboração de novos exames. Inclusive, o mamógrafo digital tem uma possibilidade melhor de detecção de lesões na mama!

Podemos verificar este entendimento também em outros sites de busca na internet, como por exemplo, o site IMEB² onde citam que “a especialista salientou os **benefícios da mamografia digital para mulheres com mama densa**, ou seja, uma mama com predomínio do tecido glandular (tecido que produz o leite), sobre o tecido gorduroso, já demonstrada em vários estudos”.

Destacamos agora outro aspecto mencionado pelo site Clínica da MAMA³ ao que cita que:

Os exames feitos com o **mamógrafo digital** direto **tornam o procedimento mais rápido e simples, para a comodidade da paciente**, já que na própria sala de exames o processo pode definir se as imagens estão ou não em um padrão correto para

¹ **Entenda as diferenças da mamografia digital e da analógica.** < <https://fortissima.com.br/2015/02/05/entenda-diferencias-da-mamografia-digital-e-da-analogica-14691010/> > Acesso em 13/11/2018.

² **DIFERENÇAS DA MAMOGRAFIA DIGITAL E CONVENCIONAL.** < <http://imeb.com.br/diferencias-da-mamografia-digital-e-convencional/> > Acesso em 13/11/2018.

³ **CONFIRA AS DIFERENÇAS ENTRE A MAMOGRAFIA DIGITAL E CONVENCIONAL.** < <https://clinicadamama.com.br/confira-diferencias-entre-mamografia-digital-e-convencional/> > Acesso em 13/11/2018.

a devida análise. **No processo indireto do exame, o tempo segue mais curto em comparação com a mamografia convencional**, mas a técnica é mais demorada se compararmos com o sistema direto. [...]

Já na **mamografia convencional**, as mulheres com mamas muito firmes ou grandes, **em alguns casos não é possível identificar um nódulo do tipo maligno, e por isso as mulheres que se enquadram nesse perfil devem optar pelo exame da mamografia digital, já que neste equipamento fica mais fácil analisar o câncer de mama precocemente**, e assim iniciar o mais rápido o tratamento para a cura da doença. (grifos nossos).

Diante do exposto, não há como sequer suscitar a equiparação de um equipamento analógico para um equipamento digital. **Aliás, muito pelo contrário, perde na sua principal qualificação do edital, qual seja, o de DEVER SER DIGITAL.**

Registra-se ainda que, conforme consta em folder do próprio produto, disponível no site do fabricante, o equipamento não possui um detector, mas sim um painel de captura de imagens digitais plano de CsI/a-Si ou a-Se, ou seja, são placas digitalizadoras que, captam imagens e não produzem imagens diretamente digitais. Vejamos:

Painel de captura de imagens digitais

- Painel de captura de imagens digitais plano de CsI/a-Si ou a-Se
- Área útil de 24x30 cm.
- Resolução de 3840 x 3072 pixels, totalizando 11,7 megapixels.
- Tamanho do pixel: 76 μ m.
- Profundidade de Cores (A/D): 16 bits.
- Cobertura de fibra de carbono.
- Sistema de movimentação sincronizado com o conjunto emissor de raios x.
- Sistema de detecção de imagem totalmente integrado (nativo) à plataforma do equipamento e ao software de aquisição e tratamento de imagens digitais.

Destacado este ponto, restou cabalmente demonstrado que não, o equipamento da RECORRIDA não atende as necessidades do edital e que não basta o resultado final ser também digital.

Esta escolha equivocada traz riscos inclusive a saúde e vida da paciente que pode ter uma lesão não detectada pelo equipamento analógico, pois conforme exaustivamente aqui demonstrado, o EQUIPAMENTO DIGITAL possui uma MELHOR CAPACIDADE para detectar lesões da mama, além de diminuir o tempo de exposição à radiação. Ressalta-se ainda, que o tempo de realização de exames é muito menor comparado ao equipamento analógico, trazendo maior agilidade e aumentando a produtividade na quantidade de exames do hospital clínica, uma vez que pode atender mais pacientes em tempo menor.

- REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA POR ESTEREOTAXIA

O descriptivo deste equipamento no edital Anexo I páginas 22 e 23 requer que o equipamento tenha “POSSIBILIDADE DE UPGRADE FUTURO PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA POR ESTEREOTAXIA”.

Ocorre que, segundo informação pública obtida através da pesquisa no manual do usuário, não há nenhuma menção de que o equipamento Digimamo, da VMI tenha a possibilidade de realizar o procedimento de biópsia por estereotaxia, aliás, pelo contrário, cita que não há projeção estereotática. Vejamos.

Art. 41 – A Administração **NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL**, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifos nossos).

Mesmo com a clareza com que se apresenta a ilegalidade de declarar vencedora esta empresa, trazemos o entendimento do TCU no Acórdão 3474/2006 – Primeira Câmara, o seguinte entendimento:

O edital é a lei interna do processo de licitação, **vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes**, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, **descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório**. (grifo nosso).

Neste sentido, importante trazemos a doutrina do renomado doutrinador Marçal Justen Filho, (2005):

O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital. (grifo nosso).

Como se pode observar, a decisão deste respeitável Órgão Público possui vícios, haja vista que não está de acordo com os princípios norteadores do procedimento licitatório como o princípio da legalidade e da vinculação ao ato convocatório.

Em resumo a RECORRIDA deve ser desclassificada por:

- Não oferecer equipamento Mamógrafo Digital conforme exigido em edital;
- Não oferecer equipamento com possibilidade de upgrade futuro para a realização de biópsia por estereotaxia.

Por todos os fatos acima elencados, resta evidente que a RECORRIDA empresa **VMI** merece sofrer obrigatória desclassificação no presente certame face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Frente a visível desclassificação da RECORRIDA, a RECORRENTE deve ser declarada vencedora, haja vista que a empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA**, segunda colocada no pregão, também descumpriu inúmeros itens do Edital.

IV – DO RECURSO CONTRA A SEGUNDA COLOCADA

Assim como citado no último parágrafo do tópico anterior, a segunda colocada deste certame - empresa **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA** - deve ser igualmente desclassificada por não atender todos os itens do Edital, motivos estes que serão explicitados detalhadamente através de Recurso Administrativo próprio, a ser protocolado juntamente com o presente recurso.

De todo modo, de antemão, elucidamos ao Nobre Pregoeiro que a empresa Siemens ofertou o mamógrafo digital Mammomat Fusion, que utiliza um detector de conversão indireta, baseado em Iodeto de Césio, o que está em desacordo com o solicitado no edital.

Assim sendo, deve necessariamente e obrigatoriamente ser desclassificada juntamente com a RECORRIDA e, consequentemente a RECORRENTE deve ser declarada vencedora.

V - DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que o presente Recurso Administrativo seja provido a fim de reformar a decisão da Sr. Pregoeiro para declarar a empresa **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, desclassificada, tendo em vista o não cumprimento dos requisitos legais.

Após a desclassificação da empresa arrematante, a Pregoeira deverá classificar a empresa habilitada subsequente, ou seja, a IMEX MEDICAL deve ser declarada como segunda colocada, e, ato seguinte, deve ser declarada vencedora, vez que a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA não atende ao edital assim como a RECORRIDA.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

Sem mais, pedimos deferimento!

São José/SC, 26 de junho de 2019.

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA

Renato da Silva Farias (Credenciado)

CPF nº. 564.858.759-72

RG nº 1666958 SSP/SC